PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Ordinária Nº 118 de 13/06/2001

" Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nos termos estabelecidos no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, conforme a Lei Orgânica Municipal e nas seguintes hipóteses:

I – Atender a termos de convênios, programas, acordos ou ajustes para a execução ou prestações de serviços em parceria com órgãos de outras esferas do governo, durante o período da respectiva vigência;

II – Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e a execução de programas especiais de trabalho, instituídos por decreto do prefeito, para atendimento de necessidades conjunturais que demandem a atuação do município.

§ 1° - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I – Combater surtos epidêmicos;

II – Proceder à atualização do cadastro imobiliário;

III – Atender a situações de calamidade pública;

IV – Substituir professor, em caso de enfermidade por licença ou morte do titular, durante o ano letivo;

V – Substituir médico, dentista e enfermeiro, em caso de enfermidade por licença;

VI – Suprir a falta de servidores do Poder Legislativo em virtude de licença ou férias, quando for impossível o remanejamento por outro servidor;

VII – Permitir a execução de serviço profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica.

VIII – Atender a outras situações de urgência e/ou de interesse público que vierem a definidos em lei.

§ 2° - Não se instituirá programa especial de trabalho que inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da prefeitura, ressalvados os casos referidos como de urgência e/ou de interesse público.

§ 3° - Salvo nas hipóteses dos incisos II e VII do § 1° deste artigo, o projeto de lei que propuser a contratação de pessoal, ou prorrogação dos respectivos contratos, será acompanhado de conograma de execução do trabalho a ser executado, assinado pelo secretário competente na Prefeitura.

Art. 2° - As contratações de que trata o artigo anterior terão prazo de 06 (seis) meses,

I – No caso do inciso I do art. 1° desta Lei, em que poderão ser firmados os contratos pelo tempo de vigência dos convênios ou programas em parceria com outras esferas de governo.

II – Nos casos de atendimento de projetos de interesse público (área de saneamento básico e área de saúde), em que poderão ser prorrogados os contratos, pelo período de até seis meses, mediante aprovação de lei específica, contendo a justificativa da necessidade da prorrogação.

Parágrafo único – Em hipótese alguma a duração dos contratos poderá ultrapassar o prazo previsto no art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3° - São proibidas novas contratações para os mesmos fins e com as mesmas pessoas, o que só poderá ocorrer com abertura de concurso público, com exceção dos casos de urgência de que tratar a Lei.

Art. 4° - As contratações com base nesta lei serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alto.

Art. 5° - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-à sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado.

Art. 6° - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7° - Os vencimentos do pessoal contratado na regime instituído por esta lei serão os mesmos fixados para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de cargos do Município de Pouso Alto.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra inteiramente como nela se contêm.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 13 de junho de 2001.

JOSÉ RUSSANO JÚNIOR
Prefeito Municipal